



CONTRATO N º 100/2021

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA E A COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n º 2225 — Centro, inscrito (a) no CNPJ sob o n º 04.241.980/0001-75 neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO BELO SOARES Subsecretário Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o Decreto n. 057, datada de 29 de janeiro de 2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e a empresa COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n º 07.228.748/0001-95, R SÍCILIA (CJ JD VERSALLES), 157, CEP 69.044-230, no Município de Manaus/Am, denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Senhor ROSSI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n º 19373554 SSP/AM e CPF n º 528.818.812-20, tendo em vista o que consta no resultado final do Concorrência n º 004/2020, com fundamento na Lei n º 8.666, de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento instruído sob o processo administrativo n º 1686/2020, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

5
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Construção de pavimentação asfáltica na Vila do Engenho e Vila de Lindóia no município de Itacoatiara/AM referentes à Concorrência n º 004/2020, visando atender às necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência n º 004/2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora, conforme as especificações do Projeto Básico e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Será obrigação da CONTRATADA responsável pela execução da obra, manter na mesma os equipamentos, ferramentas, transporte e equipe de trabalho necessários, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, dentro do prazo determinado para sua execução, mantendo um Engenheiro Civil ou Técnico habilitado em construção civil para dirigir os serviços.

3.1.2. A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo quanto for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços.

3.1.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990); 3.1.2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o produto ou serviços com avarias ou defeitos:

3.1.3. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações, do contrato ou do projeto, bem como tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

3.1.3.1 A CONTRATADA deverá ainda atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Cabe a CONTRATADA:

3.1.5.1. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção à obra, devendo para tanto contratar a segurança necessária, através de guardas, visando um perfeito serviço de vigilância;

3.1.5.2. Instalar e manter acesas, à noite, lâmpadas pisca-pisca e outros avisos luminosos, em cada ângulo, extremidade da cerca protetora, bem como ao longo do canteiro de trabalho;



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



3.1.5.3. Manter na obra vigias, permanentemente, de forma que a sinalização permaneça em perfeitas condições de funcionamento,

3.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5.5. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços e seus acabamentos;

3.1.5.6. Construir e manter nos canteiros instalações adequadas, com suficientes recursos materiais e técnicos, inclusive pessoal especializado para poder prestar assistência rápida e eficiente aos seus equipamentos, de modo a não ficar prejudicado o bom andamento dos serviços;

3.1.5.7. Manter os canteiros em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos, detritos, etc. E, após a conclusão dos trabalhos, removerem todas as instalações, sucatas e detritos, de modo a restabelecer o bom aspecto local;

3.1.5.8 Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho devendo ser cumprido o disposto na NR-18, aprovada pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

3.1.5.9 A contratada deverá, a todo o momento, proteger e conservar todas as instalações, equipamentos, maquinaria, instrumentos, provisões e materiais de qualquer natureza, assim como toda obra executada, até sua aceitação final pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.6 Qualquer material ou trabalho executado, que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, serão considerados como não aceitáveis ou não autorizados, devendo o construtor remover, reconstruir ou substituir os mesmos ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, ou não previsto, sem que o construtor tenha direito a qualquer pagamento extra.

3.1.6.1. Qualquer omissão ou falta por parte da FISCALIZAÇÃO em rejeitar algum trabalho que não satisfaça às condições do projeto ou das especificações não eximirá o construtor da responsabilidade em relação aos mesmos.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



3.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.273.591,42 (Quatro milhões duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA está ISENTA de garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de cento e vinte dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8,666, de 1993, podendo ser prorrogado de comum acordo por ambas as partes.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (Trinta) dias, contados a partir da datada apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer Ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento,

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.14.01 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
Classificação: 15.451.1501.1.027 — Pavimentação Asfáltica na Vila do Engenho e Vila de Lindóia
Ficha: 419 — Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações Fonte: R.O
Ficha: 403 — Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional

11. CLAUSULA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Prudente de Moraes, Colônia – Itacoatiara/ Am
E-mail: Engenhariaseminfra.ita@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por três servidores municipais designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dardo ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8,666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa;



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

b.1. Moratória de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida nesse contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei n ° 8,666, de 1993.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As multas devidas ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Itacoatiara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Diário Oficial da União, nos termos do

Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

Rua Prudente de Moraes, Colônia – Itacoatiara/ Am
E-mail: Engenhariaseminfra.ita@gmail.com



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ESTADO DO AMAZONAS
Poder Executivo - Prefeitura Municipal de Itacoatiara
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. E para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itacoatiara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO e pelas testemunhas abaixo.

Itacoatiara/AM, 04 de agosto de 2021

Pela contratante:


RAIMUNDO NONATO BELO SOARES
Subsecretário Municipal de Infraestrutura

Pela contratada:


ROCY RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Késia Raiane Bezerra Sales

Andressa Torres Frey